



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07916/11**

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Kilza Ribeiro Alves de F. Paixão

Inspeção Especial de Contas – exercício de 2010 –
Julgam-se regulares as despesas, após a defesa
apresentada.

ACÓRDÃO AC2 TC 00399 /12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **07916/11**, referente à Inspeção Especial de Contas realizada no Centro Odontológico Cruz das Armas (COCA), com vistas à análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do hospital, considerando o exercício de 2010, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** as despesas realizadas, durante o exercício de 2010, **recomendando** ao atual gestor (a) do Centro Odontológico de Cruz das Armas (COCA) a estruturar um controle do almoxarifado eficiente.

Assim decidem tendo em vista que, embora o relatório inicial da Auditoria tenha constatado a seguinte irregularidade: ausência de comprovação de entrada de bens no estoque do COCA, no valor de R\$ 51.633,70 tendo sido considerada sanada após a apresentação de defesa/esclarecimento pelo interessado, cabendo recomendação ao atual gestor para estruturar um controle do almoxarifado eficiente, visto que há muitas entradas e saídas de materiais referentes a empréstimos realizados a outras Unidades de Saúde do Estado. Igual entendimento manifestou oralmente a douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, em 28 de fevereiro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial